

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **05357e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Câmara Municipal de **EUNÁPOLIS**

Gestor: **Paulo Sérgio Brasil dos Santos**

Relator **Cons. Subst. Antonio Emanuel A. de Souza**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Brasil dos Santos, gestor da Câmara Municipal de Eunápolis, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 05357e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo registros consignados na Cientificação Anual referentes a contratações diretas por inexigibilidade sem comprovação dos requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93; impropriedades encontradas nas licitações e inconsistências detectadas em processos de pagamento, que vieram desacompanhados de documentos instrutórios legalmente exigidos,

## **RESOLVE**

Imputar ao Sr. Paulo Sérgio Brasil dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de dezembro de  
2019.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Subst. Antonio Emanuel**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.